



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO 1 DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ART. 1º A Associação Gaúcha de Institutos e Fundos de Previdência e Assistência Municipal, fundada em 05 de junho de 1998, passa a denominar-se Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, designada pela sigla AGIP.

§ 1º A AGIP é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, de duração indeterminada, que tem como objetivo congrega as instituições de Previdência Pública e os participantes dos Regimes Próprios do Rio Grande do Sul domiciliadas no Rio Grande do Sul, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Imperatriz Leopoldina, 355, sala 2, Bairro Rio Branco.

§ 2º Para fins deste estatuto, caracterizam-se como instituições de previdência as que tem no mínimo, aposentadorias e pensão por morte.

§ 3º A Instituição de Previdência a que pertencer o Presidente da AGIP será considerada como Sede Executiva da Entidade.

§ 3º Para fins deste estatuto serão caracterizados como participantes dos Regimes Próprios de Previdência Pessoas Físicas que tenham sua atividade profissional vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social.

ART. 2º A AGIP tem por objetivos principais:

- I. Congregar e representar as Instituições de Previdência do Setor Público, defender suas reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista os interesses dos associados;
- II. Reivindicar aos poderes públicos a participação da AGIP na solução de problemas de sua competência;
- III. Incentivar o intercâmbio de conhecimento de caráter técnico, administrativo e consultivo, no estudo e soluções dos problemas entre instituições filiadas;
- IV. Zelar pela observância e pelo fiel cumprimento da legislação que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social;
- V. Conferir diplomas, títulos e comendas, bem como instituir prêmios como expressão de reconhecimento de pessoas e instituições que atuam pelo fiel cumprimento da legislação previdenciária no setor público;
- VI. Promover eventos objetivando a unificação de procedimentos e de estudos de problemas das entidades de previdência pública, bem como da previdência em geral;
- VII. Prestar consultoria e assessoria técnica aos associados, realizar cursos, seminário conforme determinação e dentro do orçamento estabelecido para o exercício;

CAPÍTULO 2 DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ART. 3º A AGIP é constituída pelas instituições de previdência pública e dos participantes de Regimes Próprios de Previdência domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

ART. 4º São exigências para filiação:

- I. Possuir as condições estabelecidas no Artigo 3º;
- II. Solicitar por Requerimento a sua associação à AGIP conforme padrão estabelecido pela Diretoria Executiva;
- III. Apresentar todos os documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 3º;
- IV. Submeter-se à Comissão de Inclusão de Novos Associados;
- V. Em caso de aprovação, o novo associado deverá realizar e comprovar o depósito de anuidade em conta corrente em nome da AGIP para a emissão do Certificado de Associado da AGIP.

Parágrafo Único- A Comissão de Inclusão de Novos Associados será composta pelo Presidente, Diretor Administrativo, de Coordenadorias e Financeiro, e suas deliberações deverão contar com maioria simples e contar com quorum mínimo de três membros.



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Filoz

11/02

CAPÍTULO 3 DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 5º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte na Assembleia Geral, podendo propor, discutir e votar as medidas de Interesse da Entidade;
- II. Votar e ser votadas para os cargos de Diretoria e Conselho, desde que em dia com as contribuições financeiras e filiada há pelo menos a seis meses da eleição;
- III. Representar-se e exercer direito de voz nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Receber assistência da AGIP na forma deste estatuto;
- V. Pedir reconsideração das decisões dos órgãos administrativos em assuntos que lhe digam respeito, e
- VI. Requerer formalmente seu desligamento da AGIP, anexando decisão da instância superior.

ART. 6º São deveres dos associados:

- I. Atender e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da AGIP;
- II. Comparecer assiduamente as reuniões, mediante convocação formal;
- III. Manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. Oficiar a AGIP o nome do representante junto a mesma, anexando ato deliberativo da instância superior da filiada;
- V. Manter a AGIP atualizada quanto a nominate dos dirigentes da filiada;

Parágrafo único O não cumprimento do disposto no inciso III deste artigo implica na exclusão dos direitos da filiada junto a AGIP até a regularização do problema.

ART. 7º A AGIP não responde, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações das instituições filiadas.

ART. 8º A AGIP será mantida pela contribuição de associados, por doações de terceiros e por receitas eventuais oriundas da execução de suas finalidades;

Parágrafo Único A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, definirão anualmente o valor da contribuição dos associados, estabelecendo a periodicidade dos pagamentos e a proporcionalidade levando em conta o número de segurados de cada uma.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A AGIP será composta em sua estruturação administrativas pelas seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos dispostos nas letras b e c deste artigo, terão mandato de quatro anos.

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo, é constituída pelos presidentes das Instituições filiadas ou por seus representantes legais, tendo direito a voto apenas um membro por filiada.

Parágrafo único. A instância deliberativa superior de cada Instituição filiada indicará formalmente seu representante legal para participar de cada Assembleia Geral.

Art. 11 Compete à Assembleia Geral:



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

F003
CS

133
S

- I. Estabelecer as diretrizes da AGIP e fiscalizar seu fiel cumprimento e deste estatuto;
- II. Apreçar o balanço anual, o relatório anual de atividades e o plano orçamento do ano vindouro, apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. Dispor sobre o patrimônio da AGIP, observando-se o presente estatuto;
- IV. Fixar diárias de viagens ou ajuda de custos aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Julgar os atos faltosos dos seus membros, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das instituições filiadas, quando couber;
- VI. Conferir premiações e honrarias às personalidades que se destacarem na defesa dos interesses e na valorização da Previdência no setor público;
- VII. Estabelecer normas de filiação e de conduta das instituições filiadas;
- VIII. Estabelecer a agenda de reuniões ordinárias, fixando, no mínimo, uma por ano;
- IX. Eleger e dar posse formal à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em ato especialmente convocado para tal;
- X. Resolver os casos omissos a este estatuto e aos regimentos internos das diversas instâncias da AGIP.

Art. 12 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na data fixada na reunião anterior, e extraordinariamente quando convocada, com antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente executivo ou por, no mínimo, um quinto dos membros da diretoria ou dos representantes das instituições filiadas.

§ 1º Considerar-se-á instalada a Assembleia Geral:

- I. Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes das instituições filiadas;
- II. Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, trinta por cento dos representantes das instituições filiadas; e
- III. Em terceira chamada, trinta minutos após a segunda, com qualquer número.

§ 2º Na abertura de cada reunião, os membros da Assembleia Geral escolherão um presidente e um secretário para conduzir os trabalhos.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará pela votação favorável da maioria simples dos presentes.

§ 4º Será exigida votação favorável de dois terços dos representantes da totalidade das instituições filiadas para aprovação de proposta que versem sobre as seguintes matérias:

- I. Patrimônio da AGIP;
- II. Atos faltosos de membros da entidade;
- III. Destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Conferência de premiações e honrarias;
- V. Alterações deste estatuto; e
- VI. Extinção da AGIP.

Art. 13 A Diretoria Executiva é constituída por:

- a) Presidente Executivo
- b) Vice-presidente
- c) Diretor Administrativo Executivo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Política Previdenciária;
- f) Diretor de Legislação Previdenciária;
- g) Diretor das Coordenadorias;
- h) Diretor de Formação Previdenciária;
- i) Diretor da Região Norte;
- j) Diretor da Região Sul;
- k) Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e as deliberações da assembleia geral;



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Folha 4

- II. Administrar física e financeiramente a AGIP e zelar pelo seu patrimônio;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros;
- IV. Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o balanço anual, o relatório anual de atividades e o plano-orçamento para o ano vindouro;
- V. Apreçar mensalmente o balancete contábil e remete-lo para apreciação do Conselho Fiscal;
- VI. Promover, no mínimo uma vez ao ano, eventos para discussão de questões atinentes à previdência dos servidores públicos;
- VII. Manter as instituições filiadas atualizadas sobre os assuntos relativos a previdência;
- VIII. Oficiar à instância maior da instituição filiada do membro da diretoria executiva que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o mandato.
- IX. Orientar as representações regionais da AGIP;

Art. 15 Compete ao Presidente Executivo:

- I. Coordenar os trabalhos da AGIP e exercer sua representação, facultando-lhe delegar competência;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo voto de qualidade quando houver empate;
- III. Suprimido;
- IV. Suprimido;
- V. Assinar documentos financeiros, administrativos, patrimoniais, atos, convênios, contratos e outras formas legais de compromissos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, previamente autorizado pela instância competente da AGIP, quando couber;
- VI. Sempre com um ou mais vice-Presidentes, a representação legal da AGIP, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII. Singularmente pelo Presidente para receber citações e para representação perante o judiciário nas questões ajuizadas pela ou contra a AGIP.
- VIII. Zelar pela imagem pública da AGIP;
- IX. Manter interação com os representantes das instituições filiadas.

Parágrafo único — Considera-se vago o cargo em caso de afastamento do Presidente por mais de noventa dias consecutivos.

Art. 16 Compete ao vice-presidente e diretoria:

I. Vice-Presidente Executivo:

- a) Substituir o presidente executivo em seus afastamentos temporários ou na vacância do cargo;
- b) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente Executivo; e
- c) Manter a interação com os representantes das instituições filiadas,

II. Diretor Administrativo Executivo::

- A) assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) coordenar os serviços da secretaria como o expediente, o cadastro, arquivos e relações públicas;
- C) redigir as atas das reuniões da diretoria executiva;
- D) supervisionar o controle de bens da agip, promovendo o inventário anual dos mesmos; e
- E) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

III. Diretor Financeiro

- A) assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- b) coordenar os serviços de tesouraria, assinando cheques, firmando recibos e controlando as contas correntes bancárias e as aplicações financeiras da entidade;
- C) supervisionar a contabilidade da agip, analisando os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) coordenar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano orçamento anual;
- E) tomar as providências necessárias à apresentação dos documentos elencados nas letras d e e deste inciso às instâncias superiores da agip;
- F) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Folios 5

105

IV. Diretor de política previdenciária:

- A) assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) comandar as ações relacionadas à qualificação e - valorização profissional no serviço público, quanto aos aspectos relacionados a previdência pública;
- C) promover eventos em integração com as instituições filiadas, de acordo com suas necessidades e peculiaridades;
- D) divulgar os eventos, fatos e conquistas da agip que valorizem ou elevem o conceito da previdência no setor público;
- E) promover a atualização dos profissionais da área previdenciária entre seus filiados, para a observância dos princípios da legislação vigente;
- F) promover a interação entre as instituições filiadas, estimulando a pesquisa e o uso de recursos científicos para a criação de soluções apropriadas a cada situação previdenciária;
- G) orientar a elaboração de metodologia de trabalho que enfatize o diagnóstico de cada situação previdenciária;
- H) manter as instituições filiadas informadas sobre assuntos previdenciários que ocorram no âmbito, local, nacional e mundial;
- I) promover, em conjunto com as instituições filiadas a integração com cpv instituições de outros estados; e
- J) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

V. Diretor de legislação previdenciária:

- A) assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) assessorar todas as instâncias da agip com relação à interpretação das normas legais que digam respeito aos seus fins; e
- C) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

VI. Diretor das coordenadorias:

- A) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- C) manter as coordenadorias regionais atualizadas sobre todos os assuntos que dizem respeito a agip; e
- D) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

VII - Diretor de Formação Previdenciária

- A) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- C) Desenvolver cursos e eventos de treinamento, capacitação e formação previdenciárias para os associados e para os demais participantes do sistema previdenciário público.
- D) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

VIII Diretor da Região Norte:

- A) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- C) Atuar na Região Norte do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos RPPS.
- D) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

j) Diretor da Região Sul;

- A) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;
- B) levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;
- C) Atuar na Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul no acompanhamento da gestão dos



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

F0906

João

RPPS.

D) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

K) Diretor de Tecnologia de Informação Previdenciária

A) Assumir as tarefas que forem designadas pelo presidente executivo;

B) levar os problemas das coordenadorias ao conhecimento da diretoria executiva e auxiliar na solução dos mesmos;

C) Promover o aprimoramento e difusão dos conhecimentos de sistemas previdenciários de informação;

D) manter a interação com os representantes das instituições filiadas.

§ 1º O afastamento de um vice-presidente por período superior a noventa dias implicará na vacância do cargo;

§ 2º havendo vacância em mais de três vice-presidências durante o primeiro ano de mandato, serão convocadas novas eleições para preenchimento dos cargos;

§ 3º em caso de vacância em vice-presidência ou diretoria o substituto será escolhido e nomeado pelo presidente através de resolução;

§ 4º o vice-presidente ou diretor que se afastar temporariamente será substituído pelo diretor, na ordem alfabética correspondente às alíneas do artigo 13, que acumulará as atribuições com as de seu cargo.

§ 5º em caso de impedimento de qualquer vice-presidente ou diretor para realizar as suas atividades de sua pasta, poderá ser outorgada através de procuração para que seja designado responsável para realizar executar tais atividades.

Art. 17 O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos dentre os representantes das instituições filiadas, em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;

§ 1º O Conselho Fiscal será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal somente acontecerão com a presença de, no mínimo, três de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O conselheiro ausente em três reuniões consecutivas ou seis intercaladas perderá o mandato e será substituído automaticamente pelo suplente;

§ 4º Será oficiada pelo presidente do conselho a instituição filiada representante que perder o mandato.

§ 5º Compete ao Conselho Fiscal:

Elaborar seu Regimento Interno, respeitadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Conferir as contas, despesas e balancetes;

Reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses;

Analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais e sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;

ART. 18 O Conselho Consultivo é formado pelos ex-presidentes da AGIP.

§ 1º O Conselho Consultivo tem como finalidade assessorar a diretoria ou a Assembleia Geral sempre que for convocado para tal;

§ 2º O Conselho Consultivo, respeitadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, elaborará seu regimento interno;

CAPÍTULO V DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 19 A AGIP terá sete coordenadorias regionais com seus vice-coordenadores regionais que serão escolhidos em reunião da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 20 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerão até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A data e horário das eleições serão marcadas pelo Presidente através de Edital até 15 dias antes da Eleição. O edital deverá ser publicado em jornal. Os 15 dias que antecedem as eleições será denominado período eleitoral.

§ 2º As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser inscritas até um dia útil antes da do final do período eleitoral através de protocolo na sede da AGIP e será validada se todos os membros forem preenchidos por associados ou representantes de associados aptos para participar da Assembleia Geral.

§ 3º Na abertura da Assembleia Geral da Eleição será escolhida a Comissão Eleitoral que dirigirá os trabalhos da eleição.

Art. 21 Compete a Comissão Eleitoral receber as chapas inscritas, coordenar e registrar em ata os trabalhos durante a eleição, apurar e comunicar o resultado do pleito.

Art. 22 O material relativo a eleição será guardado pela Comissão Eleitoral durante quinze dias a contar da data da divulgação dos resultados, prazo que será aceita interposição de recursos.
Parágrafo Único- A Comissão Eleitoral é soberana para apreciar e julgar recursos respeitando o disposto no presente Estatuto.

Art. 23 A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleito será realizada em dia do mês de novembro subsequente a ser determinada na Assembleia Geral em que houver a eleição.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 OS DIRETORES EXECUTIVOS E os Conselheiros Fiscais eleitos na Assembleia Geral de 25 de julho de 2003 terão seus mandatos concluídos na posse dos novos, o que acontecerá em agosto de 2005.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral disciplinará a eleição para escolha dos membros citados no caput deste artigo e dará posse aos mesmos.

Artigo 25 No caso de dissolução da AGIP, uma comissão designada pela Assembleia Geral apurará o seu patrimônio em moeda corrente, destinará os valores para quitar todos os compromissos e, havendo saldo rateará entre as filiadas, proporcionalmente a contribuição de cada uma apurada na média dos três últimos exercícios completos.

Art. 26 Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AGIP ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 27 A filiação ou desfiliação da AGIP a outras entidades será decidida pela Assembleia Geral.

Art. 28 Todos os cargos eletivos da AGIP serão honoríficos, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 29 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 30 A presente alteração de estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro das atas no Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA foi averbada nesta data, inscrita no nº 4-05 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 89, e matriculada no registro nº 1683, Dou 16 Novo Hamburgo, 07 de maio de 2018.

Ana Paula dos Santos
Auxiliar de Cartório

Ana Paula dos Santos
Auxiliar de Cartório

Rua Imperatriz Leopoldina, nº 355 - Sala 2 - Bairro Rio Branco - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93310-060
Fone/Fax: (51) 3035-1914 - www.agip.org.br - E-mail: agip@sinos.net - CNPJ nº: 02.672.248/0001-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Registros de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas
Rua Bento Gonçalves, 2537, Salas 1001 e 1002, Novo Hamburgo/RS

Dr. Valter da Cunha Pinheiro - Oficial Registrador

CERTIDÃO

Certifico que o presente constituído de sete (07) folhas por mim numeradas, rubricadas e chanceladas é reprodução fiel da última alteração do **ESTATUTO SOCIAL**, averbada no dia 07 de maio de 2018 na pasta da **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA**, inscrita no dia 09 de dezembro de 2003, neste Serviço de Registro no Livro A nº. 05 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, às folhas 69, sob nº. 1683. Certifico finalmente que, após o dia 07 de maio de 2018 existem averbações da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 10 de abril de 2024.

Eduarda Nascimento
Escrevente Autorizada

Eduarda Nascimento
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420240001651620

Eduarda Nascimento
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Selos digitais:
0397.02.1300001.29158 0397.04.2400001.00415

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Eduarda Nascimento
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 282,00 Selos Digitais: R\$ 34,20 ISSQN: R\$ 8,46

0397.01.1700003.12408 até 0397.04.1700003.12424
0397.02.1300001.08804
0397.04.1700002.01385 até 0397.04.1700002.01387

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO

Ana Paula dos Santos
Auxiliar de Cartório